

Gerência de Licitações/SUBAD/SEGER

Informativo n.º 001/2020

Data: 03/01/2020



Aquisições e contratações com recursos da União - Decreto Federal 10.024/2019

Considerando os termos do Decreto Federal 10.024/2019, em vigor desde 28/10/2019, apresentamos orientações aos órgãos e entidades que realizam aquisições e contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Atenção: as orientações a seguir aplicam-se **exclusivamente** às aquisições e contratações com a utilização de recursos da União decorrentes **convênios celebrados a partir de 28/10/2019.**

Em que pese o referido Decreto ter sua aplicação limitada ao âmbito da Administração Pública Federal, alguns de seus dispositivos impactam os procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades que utilizem recursos da União.

Nesse sentido, a leitura integral e o estudo do referido comando normativo configuram **atividade obrigatória** a todos que de algum modo atuem em aquisições e contratações com recursos federais.

Para facilitar o entendimento das orientações prestadas neste Informativo, seguem os dispositivos do Decreto Federal 10.024/2019 relacionados:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...]

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

[...]

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

[...]

§2º Na hipótese de que trata o §3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, **desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.**

[...]

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o §3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na

Gerência de Licitações/SUBAD/SEGER

Informativo n.º 001/2020

Data: 03/01/2020



imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

[...]

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o §3º do art. 1º.

[...]

Art. 55. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art. 5º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Como visto, o Decreto Federal 10.024/2019 estabeleceu que as aquisições e contratações com recursos da União só podem ser realizadas através do Comprasnet (art. 5º, caput) ou de sistema integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias (art. 5º, §2º), conhecida como “Plataforma +Brasil”.

Nos termos do art. 52 do Decreto Federal, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia publicou em 21/10/2019 a Instrução Normativa n.º 206/2019, estabelecendo para os Estados o prazo até 28/10/2019 para realizarem aquisições e contratações com recursos da União obedecendo às novas regras:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, **observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

[...]

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

Portanto, considerando que o SIGA **não** está integrado à Plataforma +Brasil, os

Gerência de Licitações/SUBAD/SEGER

Informativo n.º 001/2020

Data: 03/01/2020



órgãos e entidades que realizarem aquisições e contratações com a utilização de recursos da União deverão utilizar o Comprasnet para realização dos procedimentos, o que demandará a observância das recomendações a seguir enumeradas.

1. Providenciar o cadastro junto ao Comprasnet

Os órgãos e entidades devem providenciar o cadastro de seus servidores, bem como do Ordenador de Despesas, no Sistema de Compras do Governo Federal, o Comprasnet.

As orientações para realização do cadastro podem ser verificadas na página <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sisg/termo-de-acesso-siasg-passo-a-passo>.

2. Elaborar o edital conforme regras do Decreto Federal 10.024/19

Considerando que o Decreto Federal relaciona procedimentos diferenciados para realização da disputa, envio e análise da habilitação, as atuais minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Estado - PGE **não estão aptas** a regular os pregões a serem realizados no Comprasnet.

Diante disso, os órgãos e entidades devem elaborar minutas de editais devidamente adequadas e submetê-las à análise da PGE, nos termos do Decreto Estadual 1.939-R/2007.

Para auxiliar a realização desta atividade, sugere-se que sejam utilizadas como referência os modelos de editais padronizados pela Advocacia Geral da União – AGU, disponíveis na página www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265 (menu lateral).

3. Inserir todas as informações no SIGA

A utilização do Comprasnet **não** desobriga os órgãos e entidades da Administração Estadual a registrarem os respectivos processos no SIGA. Logo, os processos deverão ser tramitados em todas as fases indicadas nos respectivos fluxos.

No caso de Pregões Eletrônicos, o processo seguirá até a atividade “Fazer Pregão”, **NÃO DEVENDO SER FEITA A IMPORTAÇÃO NO MÓDULO DE PREGÃO**. Finalizado o certame no Comprasnet, o usuário deve tramitar o processo no SIGA para a fase de “Apurar Resultado”, inserir todas as informações pertinentes e adotar os demais

Gerência de Licitações/SUBAD/SEGER

Informativo n.º 001/2020

Data: 03/01/2020



procedimentos para sua conclusão no sistema.

No caso de Dispensa Eletrônica, observado o §1º do art. 51 do Decreto Federal, **NÃO DEVERÁ SER PUBLICADA A CONSULTA NO SIGA**. O processo seguirá até a atividade “Autorizar”, devendo o Ordenador tramitar diretamente para “Apurar Resultado”. Os demais procedimentos com vistas à conclusão do processo no SIGA devem ser realizados normalmente.

Sobre a integração de sistemas próprios à Plataforma +Brasil, a IN 206/2019 fixou prazo até 28/02/20 para realização deste trabalho, conforme disposto em seu art. 3º:

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o **prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma +Brasil**.

Em que pese o disposto no art. 3º da IN 206/2019, considerando que as regras e requisitos ainda não foram definidos pela União, não é possível afirmar, neste momento, se a integração do SIGA à Plataforma +Brasil será realizada, tampouco estimar um prazo para tal.

Registramos que na página do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) estão disponíveis tutoriais e orientações sobre a utilização do sistema.

Por fim, esclarecemos que o Suporte SIGA e a SEGER **não prestarão serviços de apoio e orientação aos usuários sobre a operacionalização do Comprasnet**, uma vez que a gestão do referido sistema é realizada exclusivamente pela Administração Federal.

Em 03/01/2020

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
GELIC/SUBAD/SEGER**

Anexos

IN 206/2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia
Ofício n.º 17/2019/SEGER/SUBAD - Consulta sobre a IN 206/2019 e integração à Plataforma Brasil
Ofício SEI n.º 105699/2019/ME - Resposta do Ministério da Economia à consulta formulada pela SEGER

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2019 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto nos arts. 52 e 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

OU

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma +Brasil.

Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Ofício n.º 17/2019/SEGER/SUBAD

Vitória, 13 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Rocha Heckert
Secretário de Gestão
Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco C, 3º andar

Assunto: **Interpretação da IN 206/2019/SEDGG e integração à Plataforma +Brasil**

Senhor Secretário,

O Decreto Federal 10.024/2019, publicado em 23/09/2019, estabelece o novo marco regulatório para realização do pregão eletrônico e da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal.

Nos termos do referido Decreto, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias só poderão ser realizadas em sistemas próprios (em detrimento do Sistema de Compras do Governo Federal) se estes estiverem integrados à Plataforma +Brasil, conforme excertos abaixo:

Art. 5º [...]

§2º Na hipótese de que trata o §3º do art. 1º, além do disposto no caput, **poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.**

[...]

Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

Atendendo ao que preceitua o art. 52 acima, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEDGG publicou no dia 21/10/19 a Instrução Normativa 206/2019, que fixou aos Estados até o dia **25/02/2020** para realização da integração:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, **observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

[...]

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

[...]

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, **desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, e **integrados à Plataforma +Brasil**, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

[...]

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o **prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma +Brasil**.

[...]

Art. 6º Esta Instrução Normativa **entra em vigor em 28 de outubro de 2019**.

Considerando que o Poder Executivo Estadual possui sistema próprio, denominado “Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA”, há interesse patente em promover a referida integração, de modo a evitar a utilização de dois sistemas distintos e os consequentes encargos de tal opção (cadastro de usuários e órgãos, treinamento, alteração das minutas padronizadas de edital, suporte, etc.).

Através de contatos telefônicos e por e-mail com o Ministério da Economia, obtivemos a informação, extraoficial, de que a SEDGG aguarda que o SERPRO proceda ao levantamento dos requisitos tecnológicos para a integração, para só então publicar ato normativo com as orientações necessárias, o que só deve ocorrer em janeiro do próximo ano.

Tendo em vista o curto prazo entre a previsão de divulgação dos requisitos e o marco definido na IN 206/2019 para que se concretize a integração, há uma grande preocupação quanto à possibilidade real de não se conseguir realizar todo o processo a tempo.

Assim sendo, requeremos respeitosamente que este órgão considere a possibilidade de dilatar o prazo para realização da integração dos sistemas próprios à Plataforma +Brasil, e também que seu decurso se inicie a contar da publicação dos requisitos.

Outra questão atrelada ao tema versa sobre à correta interpretação dos dispositivos da IN 206/2019 e do Decreto Federal, razão pela qual solicitamos esclarecimentos quanto às dúvidas que se seguem.

1. Está correto o entendimento de que a obrigação estabelecida pela IN 206/2019 aos Estados a contar de 28/10/2019 compreende apenas a imposição de realização dos certames através do Pregão Eletrônico, independentemente do sistema utilizado?



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

2. Enquanto não expirado o prazo fixado para integração (25/02/2020), procede a interpretação de que o Poder Executivo Estadual pode continuar a realizar os pregões eletrônicos oriundos de transferências da União através de seu sistema próprio, o SIGA?
3. O §2º do art. 5º do Decreto 10.024/2019 fixou como condição para utilização de sistemas próprios apenas sua integração com a Plataforma +Brasil. Contudo, o caput do art. 1º da IN 206/2019 gerou certa dificuldade interpretativa ao, aparentemente, acrescentar a exigência de que “observem as regras previstas no Decreto”, podendo levar ao entendimento de que se exigirá, dos sistemas próprios, a adoção da mesma sistemática prevista no Decreto para envio de propostas, lances, disputa, habilitação e afins. Considerando que uma Instrução Normativa não poderia alterar o conteúdo de um Decreto, é exato o entendimento de que não se exigirá dos sistemas próprios a incorporação de todas as regras e condições do novo modelo aplicado em âmbito federal?
4. O disposto no parágrafo único do art. 20 do Decreto 10.024/2019 dispensa a publicação dos avisos de licitação no Diário Oficial da União, conforme prática até então vigente, mantendo-se tal regra apenas para obras financiadas com recursos federais, nos termos do art. 21, I, da Lei 8.666/93?
5. O disposto no Decreto 10.024/2019 e na IN 206/2019, no que tange à utilização obrigatória do Comprasnet ou de sistema próprio integrado à Plataforma +Brasil, terá efeitos apenas sobre novos convênios, firmados a partir de 28/10/2019, de modo a preservar e respeitar as regras já estabelecidas nos pactos celebrados antes dessa data?

Respeitosamente,

ERICO SANGIORGIO

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
(Assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

ALEXANDRE VIANA GEBARA

Coordenador Geral da Rede +Brasil no Espírito Santo
(Assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

OFÍCIO SEI Nº 105699/2019/ME

Ao Senhor
Enrico Sangiorgio
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Governo do Espírito Santo
Avenida Governador Bley, 236, 1º andar, Centro
29010-150 – Vitória/ES

Assunto: Interpretação da IN 206/2019/SEDGG e integração à Plataforma + Brasil

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.117173/2019-41

Senhor Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 17/2019/SEGER/SUBAD, de 13 de dezembro de 2019 (5565415), para encaminhar cópia das Notas Informativas nº 10913/2019/ME, nº 11308/2019/ME e nº 11396/2019/ME, e anexos, que tratam do assunto em questão.

Anexos:

- 1- Nota Informativa nº 10913/2019/ME: SEI 5638331;
- 2- Notícia Plataforma +Brasil, de 28/10/2019: SEI 5640005;
- 3- Passo-a-passo Pregão eletrônico Plataforma +Brasil: SEI nº 5640060;
- 4- Nota Informativa nº 11308/2019/ME: SEI 5707717;
- 5- Nota Informativa nº 11396/2019/ME: SEI nº 5719539; e
- 6- Comunicado nº 41/2019: SEI nº 5723538.

Atenciosamente,

ELISE SUELI PEREIRA GONÇALVES
Secretária de Gestão substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elise Sueli Pereira Gonçalves, Secretário(a) Substituto(a)**, em 24/12/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5721767** e o código CRC **DD1DD0A0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º Andar – Bairro – Zona Cívico-Administrativa
70046-900 – Brasília – DF
(61) 2020-1183



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos

Nota Informativa SEI nº 10913/2019/ME

Assunto: Solicitação de esclarecimentos em relação à correta interpretação da IN nº 206/2019 e do Decreto nº 10.024/2019 e à execução de pregões eletrônicos nos sistemas próprios do Estado do Espírito Santo.

Referência: Processo SEI nº 14021.117173/2019-41.

1. Trata-se de Nota Informativa formulada em atenção ao Despacho SEGES-GABIN 5580211, que encaminha o Ofício nº 17/2019/SEGER/SUBAD, de 13 de dezembro de 2019 (5565415), enviado pelo Governo do Estado do Espírito Santo ao Secretário de Gestão. No referido Ofício, o governo do ES solicita cinco esclarecimentos em relação à correta interpretação da IN nº 206/2019 e do Decreto nº 10.024/2019 e à execução de pregões eletrônicos nos sistemas próprios do Estado.

2. No que tange aos questionamentos recebidos e às competências deste DETRU, informo que os esclarecimentos necessários para tratar das questões relativas ao pregão eletrônico nas transferências e à respectiva integração com os sistemas próprios dos entes foram publicados no Portal da Plataforma +Brasil:

- Notícia: de 25 de outubro de 2019 (SEI 5640005); e
- Passo-a-passo (SEI 5640060).

3. Em relação aos demais questionamentos, que tratam de interpretação normativa do decreto do pregão eletrônico e da IN 206/2019, entende-se necessária manifestação da Coordenação-Geral de Normas do DELOG-SEGES, área responsável pelos referidos normativos.

4. Ante o exposto, sugere-se encaminhamento dos autos ao Gabinete da Seges para conhecimento das providências adotadas no âmbito desse Departamento, bem como para envio dos autos ao DELOG-SEGES, para esclarecimentos complementares.

À consideração da Diretora do Departamento de Transferências da União.

KATHYANA BUONAFINA

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da SEGES, conforme proposto.

REGINA LEMOS DE ANDRADE

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 18/12/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Coordenador(a)-Geral**, em 18/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5638331** e o código CRC **8E75B336**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Nota Informativa SEI nº 11308/2019/ME

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS-ES

ASSUNTO: Questionamentos sobre o Decreto nº 10.024/2019 e a Instrução Normativa nº 206/2019.

QUESTÃO RELEVANTE:

- Nota Informativa SEI nº 10913/2019/ME (SEI 5638331), de 18 de dezembro de 2019, na qual a Coordenação-Geral de Normas e Processos do Departamento de Transferências da União (CGNOP/DETRU), solicita a esta unidade técnica "*esclarecimentos em relação à correta interpretação da IN nº 206/2019 e do Decreto nº 10.024/2019 e à execução de pregões eletrônicos nos sistemas próprios do Estado do Espírito Santo*", encaminhando os autos "*para esclarecimentos complementares*".
- A demanda da CGNOP/DETRU advém do Ofício nº 17/2019/SEGER/SUBAD (SEI 5565415), de 13 de dezembro de 2019, em que a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Governo do Estado do Espírito Santo (SUBAD/SEGER-ES) solicita a esta Secretaria de Gestão que "*considere a possibilidade de dilatar o prazo para realização da integração dos sistemas próprios à Plataforma +Brasil, e também que seu decurso se inicie a contar da publicação dos requisitos*". Além disso, solicita esclarecimentos sobre a "*correta interpretação da IN 206/2019 e do Decreto Federal*", abaixo transcritas:

"1. Está correto o entendimento de que a obrigação estabelecida pela IN 206/2019 aos Estados a contar de 28/10/2019 compreende apenas a imposição de realização dos certames através do Pregão Eletrônico, independentemente do sistema utilizado?

2. Enquanto não expirado o prazo fixado para integração (25/02/2020), procede a interpretação de que o Poder Executivo Estadual pode continuar a realizar os pregões eletrônicos oriundos de transferências da União através de seu sistema próprio, o SIGA?

3. O §2º do art. 5º do Decreto 10.024/2019 fixou como condição para utilização de sistemas próprios apenas sua integração com a Plataforma +Brasil. Contudo, o caput do art. 1º da IN 206/2019 gerou certa dificuldade interpretativa ao, aparentemente, acrescentar exigência de que "observem as regras previstas no Decreto", podendo levar ao entendimento de que se exigirá, dos sistemas próprios, a adoção da mesma sistemática prevista no Decreto para envio de propostas, lances, disputa, habilitação e afins. Considerando que uma Instrução Normativa não poderia alterar o conteúdo de um Decreto, é exato o entendimento de que não se exigirá dos sistemas próprios a incorporação de todas as regras e condições do novo modelo aplicado em âmbito federal?

4. O disposto no parágrafo único do art. 20 do Decreto 10.024/2019 dispensa a publicação dos avisos de licitação no Diário Oficial da União, conforme prática até então vigente, mantendo-se tal regra apenas para obras financiadas com recursos federais, nos termos do art. 21, I, da Lei 8.666/93?

5. O disposto no Decreto 10.024/2019 e na IN 206/2019, no que tange à utilização obrigatória do Comprasnet ou de sistema próprio integrado à Plataforma +Brasil, terá efeitos apenas sobre novos convênios, firmados a partir de 28/10/2019, de modo a preservar e respeitar as regras já estabelecidas nos pactos celebrados antes dessa data?"

INFORMAÇÕES DA UNIDADE:

- Seguem abaixo os apontamentos relativos as questões apresentadas pela SUBAD/SEGER-ES que circunscrevem-se às competências regimentais desta unidade técnica:

"1. Está correto o entendimento de que a obrigação estabelecida pela IN 206/2019 aos Estados a contar de 28/10/2019 compreende apenas a imposição de realização dos certames através do Pregão Eletrônico, independentemente do sistema utilizado?"

CGNOR/Dellog

Não está correto. A Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, regulamenta disposto nos arts. 52 e 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

"Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

Art. 59. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico."

Pela simples leitura do **art. 52 do Decreto nº 10.024, de 2019**, nota-se que as licitações que forem realizadas com a utilização de transferências de recursos da União **devem seguir as regras posta do referido Decreto** ("implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto").

Assim, **não há qualquer impedimento** de que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **utilizem sistemas próprios, desde que estes observem as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, e estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, observados os prazos da Instrução Normativa nº 206, de 2019.**

"2. Enquanto não expirado o prazo fixado para integração (25/02/2020), procede a interpretação de que o Poder Executivo Estadual pode continuar a realizar os pregões eletrônicos oriundos de transferências da União através de seu sistema próprio, o SIGA?"

CGNOR/Dellog

Interpretação equivocada.

O prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 206, de 2019, para os **estados** ("a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal"): **dia 28 de outubro de 2019, garantindo-se o prazo de 120 dias** a contar da data do dia 28 em comento, para a integração à Plataforma +Brasil.

Ao definir os prazos constantes da Instrução Normativa nº 206, de 2019, esta unidade técnica, em pesquisa à base de dados do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), **constatou** que no ano de **2019** (até a data de elaboração do normativo) os **26 Estados e o Distrito Federal já possuíam a acesso ao Sistema, conforme planilha anexa** (SEI 5695379).

Assim sendo, **não se vislumbra nenhum impeditivo** os entes **utilizem o Sistema de Compras do Governo Federal (Siasg/Comprasnet) no período de adaptação de seus respectivos sistemas**, pois o Siasg/Comprasnet é franqueado pelo governo federal, garantindo que todos os processos estejam em conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024, de 2019, e da Instrução Normativa nº 206, de 2019, possibilitando, ainda, que a adaptação/evolução dos sistemas próprios às novas regras e procedimentos seja realizada de forma gradual, com a correta migração das informações e capacitação dos servidores estaduais.

"3. O §2º do art. 5º do Decreto 10.024/2019 fixou como condição para utilização de sistemas próprios apenas sua integração com a Plataforma +Brasil. Contudo, o caput do art. 1º da IN 206/2019 gerou certa dificuldade interpretativa ao, aparentemente, acrescentara exigência de que "observem as regras previstas no Decreto", podendo levar ao entendimento de que se exigirá, dos sistemas próprios, a adoção da mesma sistemática prevista no Decreto para envio de propostas, lances, disputa, habilitação e afins. Considerando que uma Instrução Normativa não poderia alterar o conteúdo de um Decreto, é exato o entendimento de que não se exigirá dos sistemas próprios a incorporação de todas as regras e condições do novo modelo aplicado em âmbito federal?"

CGNOR/Dellog

Replica-se a resposta da questão 1. A Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, regulamenta disposto

nos arts. 52 e 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

"Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

(...)

Art. 59. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico."

Pela simples leitura do **art. 52 do Decreto nº 10.024, de 2019**, nota-se que as licitações que forem realizadas com a utilização de transferências de recursos da União **devem seguir as regras posta do referido Decreto** ("*implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto*").

Assim, **não há qualquer impedimento** de que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **utilizem sistemas próprios, desde que estes observem as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, e estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, observados os prazos da Instrução Normativa nº 206, de 2019.**

Cabe destacar os materiais de apoio sobre a nova regulamentação, disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/novo-pregao-eletronico>, bem como os vídeos sobre o pregão eletrônico disponibilizados pela Escola de Administração Pública (Enap), em seu canal no *YouTube* (<https://www.youtube.com/user/CanalENAP>).

Ainda, a Instrução Normativa nº 6, de 2019, não altera o conteúdo do Decreto, ao contrário, apenas o regulamenta, consoante acima explicado.

"4. O disposto no parágrafo único do art. 20 do Decreto 10.024/2019 dispensa a publicação dos avisos de licitação no Diário Oficial da União, conforme prática até então vigente, mantendo-se tal regra apenas para obras financiadas com recursos federais, nos termos do art. 21, I, da Lei 8.666/93?"

CGNOR/Delog

Quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, **deverão seguir as regras postas no Decreto nº 10.024, de 2019, que prediz: "a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação."**

Decreto nº 10.024, de 2019

"Art. 1º (...)

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, **a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.**" (grifou-se)

"5. O disposto no Decreto 10.024/2019 e na IN 206/2019, no que tange à utilização obrigatória do Comprasnet ou de sistema próprio integrado à Plataforma +Brasil, terá efeitos apenas sobre novos convênios, firmados a partir de 28/10/2019, de modo a preservar e respeitar as regras já estabelecidas nos pactos celebrados antes dessa data?"

CGNOR/Delog

Correto. As regras da Instrução Normativa nº 206, de 2019, recaem somente sobre os novos convênios. Segue o

ENCAMINHAMENTO:

- Sugere-se o envio da presente Nota Informativa à Coordenação-Geral de Normas e Processos do Departamento de Transferências da União (CGNOP/DETRU), em resposta ao encaminhamento consignado no item 4 da Nota Informativa SEI nº 10913/2019/ME (SEI 5638331).
- Na oportunidade, informa-se que o processo epigrafado será encerrado nesta unidade.

À consideração superior.

MARINA DO BÉ N. M. DE F. FERREIRA
Analista

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Seges, como proposto.

ANDREA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas



Documento assinado eletronicamente por **Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira, Analista**, em 23/12/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5707717** e o código CRC **B25ECD7B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos

Nota Informativa SEI nº 11396/2019/ME

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos em relação à correta interpretação da IN nº 206/2019 e do Decreto nº 10.024/2019 e à execução de pregões eletrônicos nos sistemas próprios do Estado do Espírito Santo.**

Referência: 14021.117173/2019-41

1. Trata-se de Nota Informativa complementar à Nota Informativa SEI nº 10913/2019/ME (SEI 5638331), formulada em atenção ao Despacho SEGES-ASSES 5714974, que encaminhou a Nota Informativa SEI 11308 (5707717), com esclarecimentos do DELOG em relação à demanda apresentada.

2. Inicialmente, cabe informar que o mencionado processo se refere ao Ofício nº 17/2019/SEGER/SUBAD, de 13 de dezembro de 2019 (5565415), enviado pelo Governo do Estado do Espírito Santo ao Secretário de Gestão, solicitando cinco esclarecimentos em relação à correta interpretação da IN nº 206/2019 e do Decreto nº 10.024/2019 e à execução de pregões eletrônicos nos sistemas próprios do Estado.

3. Em relação à integração com a Plataforma +Brasil, mantém-se a orientação existente no documento "Passo-a-passo integração Plataforma +Brasil", da seguinte forma:

5. Qual sistema devo usar?

Nos casos de uso do pregão eletrônico pelos estados, DF e municípios, os gestores poderão optar por utilizar o Comprasnet, sistemas próprios ou outros disponíveis no mercado, desde que ele obedeça as novas regras estipuladas pelo Decreto nº 10.024/2019 e que ele esteja integrado com a Plataforma +Brasil, sistema que gerencia as transferências voluntárias da União.

Já para os órgãos e entidades federais, será obrigatória a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

6. Como integrar o sistema que uso?

O prazo é de 120 dias para integração à Plataforma +Brasil, a contar das datas estabelecidas para que órgãos e entidades utilizem obrigatoriamente o pregão eletrônico. As instruções para esse serviço de integração serão disponibilizadas no portal: plataformamaisbrasil.gov.br, a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

4. Considerando que temos recebido dúvidas recorrentes sobre a aplicação das novas regras do pregão eletrônico, especialmente em relação à sua aplicabilidade a licitações de convênios celebrados anteriormente à publicação da **IN nº 206/2019 e do Decreto nº 10.024/2019**, este Departamento publicou no Portal da Plataforma + Brasil o Comunicado nº 41/2019 (5723538), reforçando a notícia publicada em 25 de outubro de 2019 (5640005) e esclarecendo **que a regra vale para os pregões relativos aos convênios assinados a partir de 28/10/2019** (consoante entendimento consignado na resposta da CGNOR/Dellog à 5ª questão constante do referido ofício enviado pelo Estado do Espírito Santo, Nota Informativa SEI nº 11308/2019/ME -SEI 5707717, e compartilhado por essa CGNOP/DETRU), da seguinte forma:

"COMUNICADO Nº 41/2019 – OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO NAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

AOS CONVENIENTES, CONCEDENTES E À MANDATÁRIA DA UNIÃO

Conforme previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os entes federativos, ao executarem recursos da União decorrentes de convênios, para a

aquisição de bens e a contratação de serviços comuns deverão realizar a modalidade pregão na sua forma eletrônica.

Para atender à inovação trazida pelo Decreto nº 10.024, de 2019, os entes poderão utilizar o Sistema de Compras do Governo federal (Comprasnet), o qual é disponibilizado gratuitamente aos demais entes, mediante celebração de termo de acesso com o Ministério da Economia. Também será possível utilizar sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que os mesmos estejam adequados às regras do Decreto nº 10.024/2019 e integrados à Plataforma +Brasil.

Considerando a necessidade de integração da Plataforma +Brasil com os sistemas utilizados pelos entes, em 21/10/2019 foi publicada a Instrução Normativa nº 206, de 2019, que estabeleceu os prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica.

A [IN 206/2019](#) estabeleceu os prazos para que os entes utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, conforme abaixo:

Estados e Distrito Federal	A partir do dia 28 de outubro de 2019
Municípios acima de 50 mil habitantes	A partir de 3 de fevereiro de 2020
Municípios entre 15 mil e 50 mil habitantes	A partir de 6 de abril de 2020
Municípios com menos de 15 mil habitantes	A partir de 1º de junho de 2020

Para a integração dos sistemas de compras que são utilizados pelos entes da federação, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas acima descritas.

Para conhecer todas as inovações trazidas pelo Decreto nº 10.024/2019, bem como conhecer os próximos passos para as integrações, baixe aqui o passo a passo:

[Passo a Passo - Pregão Eletrônico - Plataforma +BRASIL](#)

IMPORTANTE: As regras da Instrução Normativa nº 206/2019, recaem somente sobre os convênios celebrados a partir de 28 de outubro de 2019. Segue o Princípio do *Tempus Regit Actum*.

Ou seja, o disposto no Decreto nº 10.024/2019 e na IN nº 206/2019, no que tange à utilização obrigatória do Comprasnet ou de sistema próprio integrado à Plataforma +Brasil, é obrigatório apenas para os processos licitatórios de novos convênios, firmados a partir de 28/10/2019, de modo a preservar e respeitar as regras já estabelecidas nos pactos celebrados antes dessa data.

Brasília, 24 de dezembro de 2019
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União"

5. Por todo o exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Gestão com o entendimento técnico deste Departamento que, caso esteja de acordo, envie-a ao Estado do Espírito Santo, juntamente com a Nota Informativa SEI nº 10913/2019/ME e anexos (SEI 5638331, 5640005 e 5640060), o Comunicado nº 41/2019 (5723538) e a Nota Informativa SEI 11308 (5707717), em resposta ao Ofício nº 17/2019/SEGER/SUBAD, de 13 de dezembro de 2019 (5565415).

À consideração da Diretora do Departamento de Transferências da União.

KATHYANA BUONAFINA
Coordenadora-Geral substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Gabin/Seges, conforme proposto.

REGINA LEMOS DE ANDRADE
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/12/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 26/12/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5719539** e o código CRC **1316A8BF**.